

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 04/2018

Processo CMEG nº 05/2012

*Considera parcialmente cumprida pela Escola Municipal de Ensino Fundamental José Carlos Ferreira as providências determinadas no Parecer CMEG nº 05/2012.*

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, processo que tratava do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, e pedido de aprovação de regimento escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Carlos Ferreira, localizada na Rua José Carlos Ferreira, s/nº, no bairro Pedras Brancas, nesta cidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental José Carlos Ferreira entrou em funcionamento, por Decreto Municipal de Criação de 1ª a 4ª série, em 14 de julho de 1976; Portaria de Autorização e Funcionamento de 1ª a 4ª série de 15/02/1985; Portaria de Autorização de Funcionamento de 5ª série de 08/03/1986; Portaria de Autorização e Funcionamento da 6ª, 7ª e 8ª série de 14/01/1992; Decreto Municipal de Denominação de 09/04/1999, Parecer CMEG nº 05/2012 de autorização da Educação Infantil e Portaria de Autorização nº 5199/2016 que autoriza e credencia o funcionamento na escola de turmas na etapa Pré-escola.

2- O processo estava instruído com os documentos exigidos pelas normas das Resoluções CMEG nº 02/2009, 03/2010 e 06/2011 deste Conselho, das quais destacavam-se:

- Ofício nº 118/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a autorização e o credenciamento da Educação Infantil;
- Ofício nº 99/2012, datado de 02 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação do regimento da escola;
- Relatório de visita da comissão de verificação da Secretaria Municipal de Educação, no qual consta que a escola apresenta condições necessárias ao funcionamento da Educação Infantil a partir dos quatro anos, recursos materiais adequados e humanos habilitados para o atendimento à clientela a que se destina;

- Fichas descritivas de identificação da instituição, das instalações físicas e dos recursos humanos a partir da verificação “in loco”.
- Regimento escolar (em três vias);

3 – Dos anexos da Resolução nº 06/2011 e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacavam-se:

- área total do terreno de 7764,28m<sup>2</sup>, área livre de 5380,67m<sup>2</sup> e área construída de 2383,61m<sup>2</sup>, constituída em cinco blocos ou prédios;
- as instalações estão em bom estado de conservação;
- as salas de atividades estão em tamanho adequado à Educação Infantil;
- a escola dispõe de salas específicas para o atendimento dos alunos;
- existem áreas livres para recreação dos alunos de Educação Infantil;
- o quadro de pessoal atende aos requisitos de formação e carga horária para o atendimento à Educação Infantil;
- dois bebedouros;
- estão em construção duas salas de atividades específicas para a Educação Infantil;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação de jogos e brinquedos para Educação Infantil;
- cozinha e refeitório mobiliados e equipados;
- a Escola possui o PPCI Plano de Proteção Contra Incêndio.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação referia que a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Carlos Ferreira preenchia os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da Educação Infantil e dispunha de condições físicas para atendimento do pedido.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

Após nova verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, constataram-se que algumas providências não foram atendidas e que requerem ações concretas e imediatas:

- o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) deve ser renovado, pois sua validade era até 22 de novembro de 2012;
- deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Guaíba a planta baixa com a localização dos espaços e legenda de uso, para ser anexada ao processo;
- ampliação da acessibilidade;
- no Parecer CMEG nº 05/2012, as salas de atividades funcionariam em uma nova construção da escola, que teria um sanitário; porém, desde a implantação da Educação Infantil estas turmas são atendidas em três salas localizadas em outro prédio, sendo que apenas duas salas possuem sanitários infantis.

Em contrapartida, houveram melhoras, como:

- ampliação de jogos e brinquedos pedagógicos;
- ampliação do acervo bibliográfico.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui, por considerar que as providências determinadas no Parecer CMEG nº 05/2012, foram parcialmente cumpridas.

Indica-se à Mantenedora e à Escola que tomem as providências necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da consecução das mesmas, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaíba, 30 de outubro de 2018.

### COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

**Eva Conceição Alves de Lima** - relatora

Adriana Tassoni da Silva

Alexandra de Cássia Kraimer

Cátia Regina da Silva Pereira

Cláudia Gazzola de Oliveira

### COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO "IN LOCO"

Adriana Tassoni da Silva

Cláudia Gazzola de Oliveira

Eva Conceição Alves de Lima

Documento analisado em Sessão Plenária do dia 30 de outubro de 2018 e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente